

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Gabinete do Prefeito**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021  
DISPENSA N º 001/2021**

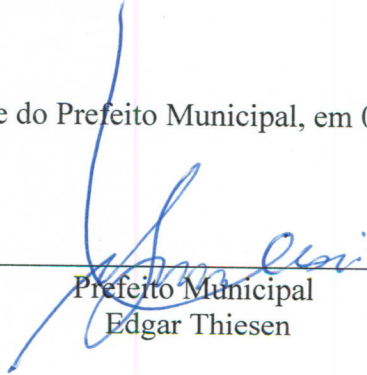
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição emergencial de combustível para atender as demandas das secretarias até que se conclua o Processo Licitatório em andamento, determina a abertura de processo administrativo para identificação e trâmites necessários para atender tal finalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação de aquisição, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 38 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de Preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quanto á viabilidade Jurídica de Dispensa;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/01/2021

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Edgar Thiesen

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha: \_\_\_\_\_ nº 19  
Rubrica \_\_\_\_\_

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

#### I DA CONSULTA

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para aquisição de combustível e óleo lubrificante para diversas secretarias pertencentes ao Município.

Segundo se verifica, a contratação de empresa para aquisição de combustível é necessária para que os serviços públicos que dependem de veículos sejam mantidos dentro da normalidade, no município de Passo do Sobrado.

Considerando que o Município inicia uma nova gestão administrativa e não há contratos em vigor, não podem os cidadãos serem prejudicados por falta de fornecimento de combustível regular.

#### PARECER

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 :“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. “

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso, a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: “...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário) “

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

h

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha: \_\_\_\_\_ nº 21  
Rubrica \_\_\_\_\_

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

Outrossim, o atual administrador não tinha condições de planejamento eis que assumiu o cargo há poucos dias.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Passo do Sobrado, 04 de janeiro de 2021

Bruno Seibert

OAB/RS 41648



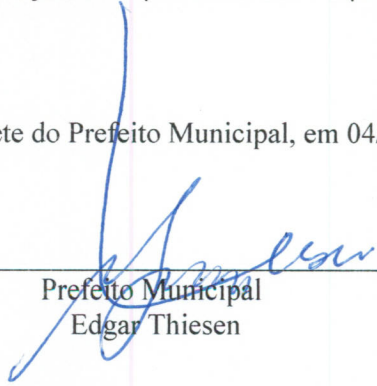
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

**DESPACHO**

Considerando o parecer Jurídico, ratifico as conclusões externadas no processo, autorizo a execução do objeto descrito no presente procedimento, nos termos da proposta realizada, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/01/2021

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Edgar Thiesen

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo de dispensa de Licitação nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 001/2020

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição emergencial de combustível para atender as demandas das secretarias até que se conclua o processo Licitatório em andamento

**Fornecedor:** JACOBSEN & WINCK LTDA. – CNPJ Nº 95.115.721/0001-53

**Entrega:** Abastecimento do combustível diretamente nos veículos a serviço do Município, cujos motoristas apresentarem ordem de abastecimento, expedida pelo servidor autorizado.

**Pagamento:** O pagamento será efetuado quinzenalmente.

- **GABINETE DO PREFEITO**  
02.01.3.3.90.30.00.004.122.0002.2.004  
30 - Material de Consumo - Livre  
R\$ 1.365,00
- **SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO**  
05.01.3.3.90.30.00.004.122.0101.2.013  
114 - Material de Consumo – Livre  
R\$ 26.895,00
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**  
06.01.3.3.90.30.00.012.361.0047.2.020  
156 - Material de Consumo – Mde  
R\$ 455,00
- **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
07.01.3.3.90.30.00.020.606.0072.2.036  
271 - Material de Consumo – Livre  
R\$ 15.960,00
- **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
03.01.3.3.90.30.00.018.542.0064.2.040  
292 - Material de Consumo – Livre  
R\$ 5.355,00
- **SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**  
08.01.3.3.90.30.00.010.301.0107.2.042  
303 - Material de Consumo – Asps  
R\$ 15.645,00
- **SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**  
08.04.3.3.90.30.00.008.244.0029.2.052  
386 - Material de Consumo – Assistência Social  
R\$ 682,50
- **SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**  
08.05.3.3.90.30.00.008.243.0027.2.050  
392 - Material de Consumo – CTM  
R\$ 1.000,00

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04/01/2021.

Prefeito Municipal

Edgar Thiesen



- CONTRATO Nº. ---/2021 -

**CONTRATO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS**  
**Dispensa de Licitação Nº. 001/2021 – Processo Administrativo Nº. 001/2021**

**O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, nº 445, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDGAR THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF. sob o nº 939.934.470-34, residente e domiciliado neste Município de Passo do Sobrado, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JACOBSEN & WINCK LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 95.115.721/0001-53, estabelecida na Estrada Geral de Passo do Sobrado, s/n, neste Município de Passo do Sobrado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação Nº. 001/2021 – Processo Administrativo Nº. 001/2021**, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição dos bens descritos abaixo, para atender de forma **EMERGENCIAL** as demandas das Secretarias, até que se conclua o **PROCESSO LICITATÓRIO**:

Secretaria	Combustível	Quantid.	Unid.	Valor (R\$)	TOTAL
Secretaria de Obras e Trânsito					
Secretaria da Agricultura e Meio Amb.					
Secretaria de Educação					
Gabinete do Prefeito					
Secretaria de Saúde					
Assistência Social					
<b>TOTAL</b>					

OBS: O contratante realizará o abastecimento dos veículos a partir do(s) tanque(s) instalados nas dependências da Contratada.

A instalação do(s) tanque(s) da contratada, obedecerá as normas técnicas existentes, sendo que ao contratante se reserva o direito de realizar laudos onde constarão as condições do(s) mesmo(s).

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia sobre o produto contra impurezas de qualquer origem.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ -----, por litro de --- -----, correspondendo este contrato ao valor total de até R\$ -----

**CLAUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado quinzenalmente, às quartas feiras, relativo ao combustível fornecido até a segunda-feira anterior ao pagamento, sendo que:

- as faturas corresponderão aos abastecimentos efetivamente executados no período;
- a Prefeitura Municipal, através do seu Almoxarifado Municipal verificará os quantitativos constantes da fatura e enviará ao departamento financeiro para pagamento e possíveis correções;
- os tributos de competência municipal serão descontados na fonte;
- os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidões Negativas do FGTS, INSS, FEPAN e do Município sede, devidamente atualizadas e dentro do prazo de vigência.
- a liberação do pagamento correspondente a quinzena poderá ser efetuada até o 10 (décimo) dia útil subsequente a apresentação das faturas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato terá início em **04 de Janeiro de 2021, encerrando até 31 de Janeiro de 2021, podendo ser renovado por mais 30 dias, ou quando homologada a licitação em andamento.**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias, conforme ANEXO ao Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Recusar os bens ou materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

- A empresa vencedora deverá efetuar o abastecimento do combustível diretamente no veículo a serviço do Município, cujo motorista apresentar ordem de abastecimento, expedida pelo servidor autorizado.
- Efetuar os abastecimentos, em qualquer oportunidade durante o horário de expediente da empresa vencedora;
- Tratar com urbanidade e presteza os servidores da Contratante, que necessitarem de seus serviços.

pagamento, nem poderá onerar o objeto contrato dos serviços, e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;e) pelos débitos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato dos serviços, e edificações, inclusive perante ao Registro de Imóveis;

f) o não cumprimento da responsabilidade assumida, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passo do Sobrado, 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS - Contratante  
EDGAR THIESEN - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
JACOBSEN & WINCK LTDA. - Contratada

**APROVADO:** \_\_\_\_\_

**Jurídico**  
**Bruno Seibert**  
OAB 41.648